

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Portaria PGR/MPU nº 148/2022, de 7 de dezembro de 2022, e demais legislações aplicáveis.

DISPONIBILIDADE DO AVISO DE DISPENSA – O *download* deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: [Licitações \(mpf.mp.br\)](https://licitacoes.mpf.mp.br) (Portal de Transparência do MPF), [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portal.nacionaldecontratacoes.pnec.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Portal de Compras do Governo Federal). Ou poderá ser solicitado por e-mail (prn-cpl@mpf.mp.br).

PROCESSO MPF/PRRN Nº 1.28.000.000976/2023-41

PRAZO PRA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: **10 de NOVEMBRO de 2023**

PERÍODO DE LANCES: 08h às 14h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 200085 – Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratações em contrário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO** na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN), situada na Rua Jundiá, 330 – Tirol – Natal/RN, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.

1.2. A contratação ocorrerá conforme discriminado no Termo de Referência (**ANEXO I**), que discriminou o item a ser contratado.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIASG/Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.

1.5. O valor estimado para o objeto, considerado **O PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta é o constante no **subitem 7.1 do ANEXO I (Termo de Referência)**, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta atualizada ajustando seus valores aos valores máximos unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não proceda a tal adequação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. Empresas que **não** se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. Link para cadastramento da proposta e para a sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação ocorrerá conforme os procedimentos e requisitos previstos no **ANEXO I (Termo de Referência)**.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. O prazo de resposta do detentor da proposta mais vantajosa sobre a negociação de preços será de no **MÁXIMO 1 (UMA) HORA**, a contar da convocação no sistema.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A PROPOSTA DE PREÇOS (READEQUADA) deverá ser encaminhada junto com a Declaração de Regularidade, nos termos art. 3º da Resolução nº 172, de 2017 (Anexo III), Declaração de Comprovação de Regularidade Social (Anexo IV), a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Anexo V) e a Declaração da Conformidade da Receita Bruta Anual (Anexo VII), no prazo de ATÉ 1 (UMA) HORA, a contar da solicitação no sistema.

==> AS DECLARAÇÕES CITADAS SÃO CONSIDERADAS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA. Documentos constantes do nível II do SICAF;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA. Documentos constantes no nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, do SICAF;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio [Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](http://portaltransparencia.gov.br), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na [Lei nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2013/lei_12846.htm), no sítio [Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\) - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](http://portaltransparencia.gov.br).

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, no prazo de até **01 (uma) hora, a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

NOTA EXPLICATIVA: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou **aceitar instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta/ Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, e em outros normativos aplicáveis, tal como a Portaria PGR-MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. Comete infração administrativa, o contratado que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) **moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) **compensatória** de até 20% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

b.3) **compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. A multa aplicada deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.4.3. Caso a empresa não efetue o pagamento da GRU no prazo assinalado, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

8.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da decisão sancionatória, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as desse último documento e seus anexos.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Anexo I – A – Especificação Técnica;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade Social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Regularidade Ambiental;

ANEXO VI – Modelo de Declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida, para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública;

Natal/RN, na data de assinatura do documento eletrônico.

LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratações

ANEXO I

PGEA – 1.28.000.000976/2023-41

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para ministrar Curso de Brigada de Incêndio na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (PR/RN), situada na Rua Jundiaí, 330 – Tirol – Natal/RN, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.

1.2 Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do ramo de atividade predominante da contratação: 9290 – Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio.

1.3 Código de classe CATSER do objeto da contratação: 9290; Código de serviço: 13404.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1 A Procuradoria da República no Rio Grande do Norte possui Brigada de Incêndio com 20 integrantes, conforme previsão existente na legislação vigente (NBR 14276), e a capacitação anual é exigência legal que tem por objetivo manter os conhecimentos da equipe em dia, de modo que seus integrantes estejam sempre habilitados e aptos a prestarem apoio em caso de necessidade.

2.2 A Brigada de Incêndio tem por objetivo atuar na prevenção, no combate a incêndio e abandono de área e de prestação de atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, e visa, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

2.3 A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional pois busca adequar a estrutura para uma atuação institucional eficiente e segura e a desenvolver conhecimentos habilidades e atitudes dos membros e dos servidores. Ademais, busca o fortalecimento da segurança institucional, objetivo presente no Plano de Contratação Anual da PR/RN, estando a presente contratação constante no referido PCA.

3 – REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fica facultado às empresas, antes de apresentarem suas propostas, visitar e analisar o local de execução dos serviços, retirar eventuais dúvidas com a administração da PR/RN, consultar as especificações e vistoriar o local de realização do curso, de modo a tomarem conhecimento das condições de acesso e de todos os fatores que possam interferir ou onerar o andamento dos trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuserem. As vistorias terão caráter opcional. Ao optar pela vistoria, esta deverá ser agendada previamente pela interessada através do telefone (84) 3232-3956, junto à Chefia de Segurança da PR/RN.

3.2 A contratação de empresa para ministrar o treinamento de Brigadista enquadra-se na classificação de prestação de serviços comuns, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/21, posto que se constituem em produtos disponíveis no mercado. Salienta-se que as especificações técnicas apresentam todas as informações necessárias à identificação do que se pretende contratar.

3.3 A contratação do treinamento de Brigadista não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações) em ultrassecreta, secreta ou reservada.

3.4 Para fins de habilitação, as empresas interessadas em contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte devem apresentar:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei em observância ao Art. 195, § 3º da CFB/88;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440/11.

3.4.1 Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade Fiscal e/ou Trabalhista do licitante tipo MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.2 A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

3.4.3 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.4.4 Não serão admitidas, em hipótese alguma, declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços aqui propostos.

3.4.5 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas decorrentes deste instrumento.

3.4.6 Outras exigências habilitatórias constarão no aviso de dispensa de licitação eletrônica.

4 – REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Todos os serviços deverão ser realizados em consonâncias com as normas pertinentes ao tipo de serviço

4.2 O treinamento teórico com carga horária de 20 horas/aulas para 20 alunos deverá ser realizado na própria sede da Procuradoria da República no RN, Rua Jundiaí, 330 – Tirol – Natal/RN, em horário comercial e o treinamento prático será em local disponibilizado pela própria Empresa contratada.

4.3 As demais especificações técnicas do curso constam no anexo A deste Termo de Referência.

4.4 A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados, tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução deles.

4.5 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando da prestação dos serviços.

4.6 Caberá à CONTRATADA planejar e supervisionar a execução dos serviços, na quantidade, prazos e qualidades especificadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, tendo conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, obedecendo, rigorosamente, ao executar os serviços ou fizer uso de materiais, às normas técnicas da ABNT; às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; às normas internacionais consagradas; às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativas ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto; às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA; aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; aos regulamentos do corpo de bombeiros; à legislação federal, estadual, municipal; e as normas internas do Ministério Público Federal, inclusive as relativas à segurança e proteção ambiental.

4.7 A CONTRATADA fornecerá, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

4.8 A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.9 O serviço deverá ser prestado em dia útil, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8hs e 17hs, podendo excepcionalmente ser realizado em finais de semana, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

4.10 Caso os serviços exijam paralisação das instalações e/ou equipamentos, deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente, mediante prévia autorização com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.11 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.12 À CONTRATADA caberá a responsabilidade das execuções dos serviços objeto da contratação, bem como a utilização de equipamentos essenciais para realização dos serviços,

inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal e dos participantes do curso (EPIs), e o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários.

4.13 Poderá a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do Contrato, paralisar os serviços enquanto os empregados da CONTRATADA ou os participantes do curso não estiverem protegidos com a utilização dos EPIs, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA e, ainda, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.14 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

4.15 Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento às especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) serviço(s) não aceito(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.

4.16 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

4.17 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e qualidade dos serviços que executar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos.

4.18 A CONTRATADA também assumirá responsabilidade por qualquer ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos seus empregados ou da própria empresa, inclusive com relação a não comunicação ou a comunicação inadequada de problemas, defeitos, incidentes ou qualquer não conformidade ao CONTRATANTE em tempo hábil para que este tome as medidas corretivas necessárias.

4.19 Sob nenhum pretexto a CONTRATADA poderá transferir suas responsabilidades para terceiros, sejam eles fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.20 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da prestação do serviço, seja por motivo de encerramento do curso, ou por rescisão unilateral ou amigável (nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/21) por parte da Administração, nos termos da legislação vigente.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

- 5.4** Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 5.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais.
- 5.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 5.7** Disponibilizar ambiente para acomodação dos empregados em serviço.
- 5.8** Proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA designados para a execução dos serviços.
- 5.9** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.10** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem ao apresentado na proposta da CONTRATADA.
- 5.11** A Administração da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte resguarda-se a faculdade de emitir Atestados de Capacidade Técnica tão somente após a conclusão do curso, para que possa emitir juízo de valor de forma segura, tomando como parâmetro objetivo a análise do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 6.3** Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal da contratação.
- 6.4** Indicar formalmente o preposto e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço, etc.).
- 6.4.1** Cabe à CONTRATADA atualizar, junto à CONTRATANTE, os dados para contato com o preposto, sempre que os mesmos forem modificados.
- 6.4.2** O preposto deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos na contratação.
- 6.4.3** As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa, não implicando acréscimo nos preços contratados.
- 6.4.4** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4.5** Para fins de acompanhamento e fiscalização, a CONTRATANTE poderá convocar reuniões com a CONTRATADA, presencialmente ou de forma virtual, a qualquer momento durante execução do serviço.

6.5 Cadastrar seu representante legal no Sistema de Peticionamento Eletrônico da CONTRATANTE (www.peticionamento.mpf.mp.br), para efetuar a assinatura na forma eletrônica de quaisquer documentos relacionados à contratação.

6.6 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail.

6.6.1 A CONTRATADA deverá confirmar, no prazo máximo de 24h, o recebimento das comunicações enviadas pela CONTRATANTE, sob pena de presunção de ciência e concordância com todos os termos das mensagens.

6.7 Conforme Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal, a contratada deverá utilizar exclusivamente o Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF (www.protocolo.mpf.mp.br), para o envio de quaisquer documentos que esteja obrigada a apresentar por força deste instrumento, assim como respostas a notificações, apresentação de justificativas, defesa prévia, pedidos de reconsideração, pedidos de dilação de prazo, etc.

6.7.1 Nos casos de inoperância do sistema, será admitido o envio de documentos por e-mail ou em meio físico, para evitar perda de prazos, sem prejuízo de posterior formalização nos canais oficiais.

6.8 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.9 Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.

6.10 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.11 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.12 Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.13 Atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.14 Manter sigilo, orientando seus empregados no mesmo sentido, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, não podendo, inclusive, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito.

6.15 Não caucionar ou utilizar para qualquer operação financeira, nem transferir a outrem, nem mesmo a qualquer outra unidade da pessoa jurídica, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Considerando os preços demonstrados no Estudo técnico Preliminar – Levantamento de Mercado, o valor estimado da contratação é de **R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd. Total	Valor total
01	Curso de Formação de Brigada de Incêndio em nível intermediário – 20 h/aula para até 20 participantes	Turma	01	R\$ 3.560,00

7.2 Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, definindo-se a média dos preços levantados no mercado local como sendo o limite máximo aceitável da proposta.

7.3 A estimativa de preço escolhida apenas com as opções da pesquisa realizada na cidade de Natal/RN, se deve ao fato de os valores dos treinamentos orçados pelas empresas serem menores do que a média nacional e, conseqüentemente, serem mais vantajosos para a administração pública.

7.4 O valor total da proposta deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, equipamentos, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

7.5 Na proposta, deverão constar o CNPJ, a Razão Social, o endereço (incluindo telefone e e-mail da empresa), data e validade da proposta, nome do representante da empresa e sua assinatura.

7.6 Toda proposta registrada deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, será considerado com aquele prazo.

7.7 Para o orçamento a ser contratado, serão exigidos: a documentação (CPF e RG) do responsável da empresa que assinará o contrato, o contrato social ou equivalente e os dados bancários da empresa para fins de depósito do pagamento.

7.8 O pagamento ocorrerá após a conclusão do curso e o ateste por parte da fiscalização.

7.9 A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço global.

7.10 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) sob a forma ELETRÔNICA (art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo para realização do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

8.2 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado somente mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo para a Administração.

9 – REAJUSTE

9.1 Como regra, o valor da contratação não sofrerá reajuste, considerando o prazo de execução e vigência da contratação.

9.2 Caso seja extrapolada a anualidade, em virtude de caso fortuito ou força maior que impeça a prestação do serviço dentro do prazo avençado, será permitido o reajuste utilizado-se o IPCA acumulado nos últimos doze meses como índice.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200085

Programa de Trabalho: 172238

Plano Interno: TREINAMENTO

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 339039

10.2 Será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária específica anteriormente.

11 – RECEBIMENTO

11.1 O objeto da presente contratação será recebido das seguintes formas:

11.1.1 Provisória: mediante recibo, imediatamente após a execução do serviço, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

11.1.2 Definitiva: mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

11.2 O objeto entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

11.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12 – FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

12.2 Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

12.2.1 A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

12.3 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

12.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhada da Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a Lei Complementar nº 123/2006.

12.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 07 (sete) dias úteis contados do atesto da fatura/nota fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

12.6 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto ora contratado.

12.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.8.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, sem prejuízo da apuração do descumprimento para a aplicação de

possíveis penalidades, assegurada a ampla defesa, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.9 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

12.10 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.11 Qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.12 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.13 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

12.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$; $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.2 A gestão, o controle e a fiscalização da contratação observarão, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e a Portaria SG/MPF nº 174/2019.

13.3 A CONTRATANTE designará, por ato próprio, responsáveis pela fiscalização da contratação.

13.4 A CONTRATANTE, por meio do(s) fiscal(is) nomeados, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.6 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da contratação e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.7 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.8 São competências do Fiscal da contratação:

- a) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução da contratação, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência, submetendo o caso à Seção de Contratações e Gestão Contratual da PR/RN para que tome as providências necessárias.

14 – FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 – CONSÓRCIO

15.1 As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

17 – SANÇÕES

17.1 O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o contratado que:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:
 - b.1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) compensatória de até 20% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
 - b.3) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.2 A multa aplicada deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.5.3 Caso a empresa não efetue o pagamento da GRU no prazo assinalado, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

17.5.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da decisão sancionatória, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

17.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12 Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

18 – SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 Como critérios de sustentabilidade, A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá ter as seguintes diretrizes:

18.1.1 Na perspectiva social:

I. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõem:

- a) A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º;
- b) Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

II. Não explorar o trabalho infantil juvenil, em atenção ao que dispõem:

- a) O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- c) Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) A Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- e) O Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

III. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

IV. Promover ações afirmativas étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

- a) A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;
- b) O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;

c) Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

18.1.2 Na perspectiva ambiental:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 1, de 19/1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei Nº 12.305, de 2/8/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

18.1.3 Na perspectiva econômica:

- a) Com esteio nos arts. 47 e 48 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos grupos de itens ou itens (não agrupados) de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Será observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, com relação às regras referentes à comprovação de regularidade fiscal e critérios de desempate, conforme arts. 42 a 45.

19 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

19.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

19.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

19.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentem em casos não previstos neste Termo de Referência.

20.1.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

ANEXO I - A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM NÍVEL INTERMEDIÁRIO – 20 H/AULA:

1. OBJETIVOS

1.1. Destina-se para formação de pessoal para atividades de prevenção, combate a incêndio, primeiros socorros e procedimentos de emergências (BRIGADA DE INCÊNDIO), em Nível Intermediário.

2. VANTAGENS NA FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

- 2.1. Garantia da integridade física do patrimônio da empresa e funcionários;
- 2.2. Qualificação profissional;
- 2.3. Requisito básico para aquisição de certificação de qualidade (ISO);
- 2.4. Redução na taxa de seguro e etc.

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Norma regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho;
- 3.2. Norma brasileira – NBR 14.276-2006 (Formação de Brigada de Incêndio) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. DURAÇÃO DO CURSO – 20 horas/aula
- 4.2. HORA – Preferencialmente das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 4.3. LOCAL – In company, com aula prática de combate a incêndio em Campo de Treinamento.

5. NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

- 5.1. Serão aceitas turmas com até 20 participantes.

6. CERTIFICADO

6.1. Será fornecido pela empresa a todos os alunos que concluírem o curso com aproveitamento, um certificado de participação no curso de formação de brigada de incêndio.

7. MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTRUÇÃO PRÁTICA (FORNECIDO PELA CONTRATADA)

7.1. EXTINTORES

7.1.1. 03 Água Pressurizada 10 l;

7.1.2. 03 Pó Químico 12 kg;

7.1.3. 03 Gás Carbônico 06 kg

7.2. COMBATE A INCÊNDIO

7.2.1. 01 botijão de GLP c/ regulador de pressão, mangueira e braçadeiras;

7.2.2. Kit hidrante (caso disponível na estrutura da empresa): mangueiras, esguichos e chaves de mangueira

7.3. PRIMEIROS SOCORROS

7.3.1. Kit de ataduras ou bandagem

7.3.2. Prancha rígida c/ 3 tirantes; coxin e colar cervical;

8. MATERIAL DIDÁTICO (KIT DO ALUNOS) – FORNECIDO PELA CONTRATADA

8.1. Pasta

8.2. Apostila

8.3. Caneta

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA

9.1. OBJETIVOS DO CURSO

9.1.1. Identificar as funções da Brigada de Incêndio;

9.2. PREVENÇÃO E COMBATE Á INCÊNDIO (PCI)

9.2.1. Aspectos legais e teoria do fogo;

9.2.2. Propagação e classes de incêndios;

9.2.3. Prevenção e métodos de extinção dos incêndios;

- 9.2.4. Extintores e agentes extintores de incêndio;
- 9.2.5. Equipamento prevenção e combate a incêndio e EPI's;
- 9.3. PRIMEIROS SOCORROS (APH)
 - 9.3.1. Vias aéreas e RCP;
 - 9.3.2. Hemorragias e estado de choque;
 - 9.3.3. Fraturas, ferimentos e queimaduras;
 - 9.3.4. Imobilização, elevação e remoção de vítimas.
- 9.4. AULA PRÁTICA
 - 9.4.1. Extinção do fogo do botijão de GLP com técnica manual, Extintores e hidrantes.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

CRISTIANE DA SILVA FALCÃO

Presidente da Equipe de Contratação

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FERREIRA JÚNIOR

Equipe de Contratação

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL SANTOS DE AZEVEDO

Equipe de Contratação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Apresentamos nossa proposta referente à seleção:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de _____ corridos, contados da data de abertura da seleção.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Item	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	Qtde	Valor total (R\$)
1	NATAL	Curso de Formação de Brigada de Incêndio em nível intermediário – 20 h/aula para até 20 participantes	UN	01	

3.4. O prazo de execução será conforme especificado no Termo de Referência..

3.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM NÍVEL INTERMEDIÁRIO – 20 H/AULA:

1. OBJETIVOS

1.1. Destina-se para formação de pessoal para atividades de prevenção, combate a incêndio, primeiros socorros e procedimentos de emergências (BRIGADA DE INCÊNDIO), em Nível Intermediário.

2. VANTAGENS NA FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

- 2.1. Garantia da integridade física do patrimônio da empresa e funcionários;
- 2.2. Qualificação profissional;
- 2.3. Requisito básico para aquisição de certificação de qualidade (ISO);
- 2.4. Redução na taxa de seguro e etc.

3. REFERÊNCIA

- 3.1. Norma regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho;
- 3.2. Norma brasileira – NBR 14.276-2006 (Formação de Brigada de Incêndio) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. DURAÇÃO DO CURSO – 20 horas/aula
- 4.2. HORA – Preferencialmente das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 4.3. LOCAL – In company, com aula prática de combate a incêndio em Campo de Treinamento.

5. NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

- 5.1. Serão aceitas turmas com até 20 participantes.

6. CERTIFICADO

6.1. Será fornecido pela empresa a todos os alunos que concluírem o curso com aproveitamento, um certificado de participação no curso de formação de brigada de incêndio.

7. MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTRUÇÃO PRÁTICA (FORNECIDO PELA CONTRATADA)

7.1. EXTINTORES

7.1.1. 03 Água Pressurizada 10 l;

7.1.2. 03 Pó Químico 12 kg;

7.1.3. 03 Gás Carbônico 06 kg

7.2. COMBATE A INCÊNDIO

7.2.1. 01 botijão de GLP c/ regulador de pressão, mangueira e braçadeiras;

7.2.2. Kit hidrante (caso disponível na estrutura da empresa): mangueiras, esguichos e chaves de mangueira

7.3. PRIMEIROS SOCORROS

7.3.1. Kit de ataduras ou bandagem

7.3.2. Prancha rígida c/ 3 tirantes; coxin e colar cervical;

8. MATERIAL DIDÁTICO (KIT DO ALUNOS) – FORNECIDO PELA CONTRATADA

8.1. Pasta

8.2. Apostila

8.3. Caneta

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA

9.1. OBJETIVOS DO CURSO

9.1.1. Identificar as funções da Brigada de Incêndio;

9.2. PREVENÇÃO E COMBATE Á INCÊNDIO (PCI)

9.2.1. Aspectos legais e teoria do fogo;

9.2.2. Propagação e classes de incêndios;

9.2.3. Prevenção e métodos de extinção dos incêndios;

9.2.4. Extintores e agentes extintores de incêndio;

9.2.5. Equipamento prevenção e combate a incêndio e EPI's;

9.3. PRIMEIROS SOCORROS (APH)

9.3.1. Vias aéreas e RCP;

9.3.2. Hemorragias e estado de choque;

9.3.3. Fraturas, ferimentos e queimaduras;

9.3.4. Imobilização, elevação e remoção de vítimas.

9.4. AULA PRÁTICA

9.4.1. Extinção do fogo do botijão de GLP com técnica manual, Extintores e hidrantes.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÕES CNMP N 01/2015, 07/2006, 21/2007, 28/2008, 37/2009 E 172/2017**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, **DECLARA** que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

EMPRESA LICITANTE
(RESPONSÁVEL: NOME, CARGO E ASSINATURA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

EMPRESA LICITANTE
(RESPONSÁVEL: NOME, CARGO E ASSINATURA)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO
EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, **DECLARA:**

Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

EMPRESA LICITANTE
(RESPONSÁVEL: NOME, CARGO E ASSINATURA)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA
ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS
FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por
(REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº.....,
sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na **DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 10/2023**, realizado pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande
do Norte, **DECLARA** que, no ano-calendário de realização da presente dispensa eletrônica, ainda
não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

EMPRESA LICITANTE

(RESPONSÁVEL: NOME, CARGO E ASSINATURA)